



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA ART. 184, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (LEI COMPLEMENTAR Nº831, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005)

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 184 da Lei Complementar nº 831, de 06 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 184** - A comissão que conduzirá o processo administrativo disciplinar será composta por 3 (três) servidores municipais efetivos, designados por ato da autoridade que determinará sua instalação e indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de junho de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal